

RESOLUÇÃO CMEMC/IBIA/MG Nº 12, DE 19 DE MAIO DE 2020

O Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19, em sua reunião realizada no dia 14 e 19 de maio de 2020, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere o Decreto Municipal nº 5.274 de 18 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 5.275 de 18 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para a declaração de pandemia em 11/03/2020;

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando à proteção da coletividade;

Considerando a Portaria GM/MS nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

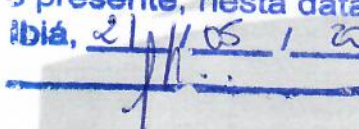
Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 113, de 12 de março de 2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020 que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CERTIDAO
Certifico que publiquei
o presente, nesta data
Ibiá, 21/05/20



Considerando a edição do Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, para incluir no rol outras atividades essenciais;

Considerando a edição do Decreto Federal nº 10.344, de 11 de maio de 2020, que altera o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, para incluir no rol outras atividades essenciais;

Considerando que o Município de Ibiá está adotando, desde o dia 18 de março, todas as medidas necessárias para diminuir ao máximo o contágio pelo vírus na cidade, tendo iniciado o fechamento de estabelecimentos de forma antecipada, a fim de melhorar a estrutura de saúde do Município;

Considerando a necessidade de retomada gradativa das atividades, se faz necessário o estabelecimento de cuidados importantes para os trabalhadores, estabelecimentos e para os cidadãos em geral.

RESOLVE:

Art. 1º - O funcionamento facultativo de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos (academias de musculação) fica condicionado ao atendimento das seguintes exigências:

I – O funcionamento dos serviços seguirá os horários de **05:30 às 09:00 horas e 17:00 às 20:00 horas** de segunda à sexta-feira.

II - Na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos e tapete embebido com hipoclorito de sódio para higienização dos calçados, sendo substituído de hora em hora durante o horário de funcionamento.

III – Devem ser desativados no estabelecimento todos os equipamentos de registro com digital como catraca de entrada e saída e equipamentos.

IV - O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento. Um colaborador, na recepção, deve anotar o horário de entrada e saída de cada cliente.



- V - É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e facultado aos alunos durante a permanência no estabelecimento, o uso de máscaras e luvas descartáveis, como também manter o distanciamento mínimo de 5 (cinco) metros entre as pessoas.
- VI - Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;
- VII - É obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física.
- VIII - Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado.
- IX - O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 45 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física, respeitado o **limite máximo de 10 alunos** por período e em casos de estabelecimentos menores de acordo com a possibilidade de distanciamento de no mínimo um raio de 5 (cinco) metros de distância entre cada aluno.
- X - O estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário. Este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo.
- XI - Os horários de treinamento deverão ser exclusivamente pré-agendados com os clientes, e com duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos por aula, com intervalo de 15 (quinze) minutos para o próximo atendimento, evitando aglomerações e contato entre os alunos.
- XII - Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível, com a abertura de todas as janelas, portas e tudo que possibilite a circulação de ar do local.
- XIII - Guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso.
- XIV - Devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso.
- XV - Fica proibida a utilização de celulares durante a prática de atividade física.
- XVI - Cada usuário deve realizar suas atividades de forma individualizada.
- XVII - O estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos.



XVIII - Alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades.

XIX - Garantir a higienização, por parte do estabelecimento, entre um aluno e outro, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque frequentes (mesas, equipamentos, aparelhos, etc.), preferencialmente com álcool etílico 70%. O estabelecimento deverá designar um colaborador responsável por esta ação.

XX - Esteiras, bicicletas ergométricas e similares devem ser utilizadas de forma a manter no mínimo a distância de 5 (cinco) metros entre elas.

XXI - Equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados devem ser evitados, neste momento.

XXII - É permitida a utilização de plástico filme nos aparelhos ou equipamentos que disponham de comandos eletro/eletrônicos, em conformidade com a compatibilidade dos materiais (informado pelos fabricantes do aparelho ou do equipamento). Caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deve ser substituído no mínimo uma vez ao dia e higienizado com álcool 70% a cada uso.

XXIII - Caso sejam utilizadas barras, halteres, bancos ou outros acessórios, os mesmos devem ser individualizados e higienizados antes e/ou depois do uso (a sistemática deverá ser definida pelo estabelecimento), com álcool 70%, ou outras substâncias degermantes, em conformidade com a compatibilidade dos materiais e com as orientações dos fabricantes dos mesmos. O uso de colchonetes não é recomendada neste momento.

XXIV - É responsabilidade do estabelecimento fornecer álcool 70% ou outras substâncias degermantes, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização.

XXV - Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%.

XXVI - Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local.

XXVII - Os estabelecimentos ficam proibidos de atender os clientes considerados como grupos de risco, menores de 16 anos e maiores de 60 anos, imunodeprimidos e gestantes, sendo que os alunos, professores e demais colaboradores dos estabelecimentos deverão firmar declaração, a ser mantida sob a guarda do estabelecimento, atestando não pertencer ao grupo de risco.



XXVIII - Os estabelecimentos deverão afastar imediatamente, em quarentena, pelo prazo de quatorze dias, todos os empregados e o/ou alunos que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de COVID-19, mesmo que assintomáticos.

XXIX - A responsabilidade pela divulgação, aplicação e controle das determinações desta resolução é do representante legal e do responsável técnico do estabelecimento.

XXX - É de responsabilidade dos estabelecimentos a correta orientação aos seus colaboradores e a manutenção das condições adequadas para o exercício das suas atividades.

Art. 2º - O descumprimento por qualquer estabelecimento, das determinações contidas nesta resolução, ensejará o fechamento de todos os demais com a cessação dos efeitos desta resolução.

Parágrafo único: Para ocorrer o disposto neste artigo, haverá a notificação do estabelecimento com o respectivo comunicado ao segmento do notificado, somente ocorrendo o fechamento total em casos de reincidência de qualquer deles.

Art. 3º - As medidas deliberadas nesta resolução poderão ser modificadas a qualquer tempo, conforme avaliação do perfil epidemiológico e novas regulamentações oficiais do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Art. 4º - Os efeitos desta resolução entram em vigor no dia **25 de maio de 2020**.

Ibiá/MG, 20 de maio de 2020.



Tânia Aparecida Quintino Ferreira
Presidente Comitê Municipal de Enfrentamento e
Monitoramento do COVID-19 de Ibiá/MG